



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

DECRETO MUNICIPAL Nº 071, DE 25 de agosto de 2025.

EMENTA: Dispõe sobre a impossibilidade de dedução de materiais de construção da base de cálculo do ISSQN nos serviços de construção civil, nos termos da jurisprudência do superior tribunal de justiça e do código tributário municipal de Amaraji, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Amaraji**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 77, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 156, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, especialmente o art. 7º, §2º, inciso I, e os subitens 7.02 e 7.05 de sua lista anexa;

CONSIDERANDO o disposto no Código Tributário do Município de Amaraji, que reproduz os termos da legislação federal quanto à base de cálculo do ISSQN nos serviços de construção civil;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), no sentido de que não é admitida a dedução de valores correspondentes a materiais de construção empregados na obra, salvo quando expressamente excepcionados pela legislação;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidente sobre serviços de obras de construção civil e de engenharia, terá como base de cálculo o preço total do serviço contratado, na forma do art. 71 do Código Tributário do Município de Amaraji.



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

Art.2º. Para fins deste Decreto, considera-se:

I – **Preço do serviço:** o valor total pago ou recebido pelo prestador em razão da execução da obra, abrangendo materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos incorporados ao serviço, conforme art. 72 do Código Tributário Municipal;

II – **Materiais empregados na obra:** insumos de qualquer natureza, incorporados ou consumidos durante a execução da obra ou serviço de engenharia;

III – **Materiais produzidos fora do local da obra:** bens fabricados ou industrializados pelo próprio prestador dos serviços em unidade diversa do canteiro de obras;

IV – **Comercialização destacada:** operação de fornecimento de mercadorias realizada de forma separada da prestação de serviço, com emissão própria de nota fiscal sujeita à incidência do ICMS.

CAPÍTULO II

DA BASE DE CÁLCULO DO ISSQN NAS OBRAS DE ENGENHARIA

Art.3º. A base de cálculo do ISSQN, nos serviços referidos no art. 1º deste Decreto, corresponde ao valor total do serviço prestado, **não se admitindo a dedução dos valores dos materiais de construção empregados na obra**, salvo nas hipóteses expressamente previstas neste regulamento.

Art.4º. São inadmitidas para fins de dedução da base de cálculo do ISSQN:

I – As despesas com materiais adquiridos de terceiros;

II – Os insumos produzidos pelo prestador no próprio canteiro de obras;

III – Os materiais incorporados à obra, ainda que discriminados em nota fiscal ou planilha contratual, sem comercialização autônoma;

IV – Qualquer custo de insumo que não esteja sujeito à incidência do ICMS de forma destacada.



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

Art.5º. A dedução de valores de materiais da base de cálculo do ISSQN somente será admitida cumulativamente quando:

- I – Os materiais tenham sido **produzidos pelo próprio prestador dos serviços** fora do local da obra;
- II – Os materiais tenham sido **comercializados destacadamente**, com emissão de documento fiscal próprio e recolhimento do ICMS correspondente.

§1º A dedução autorizada nos termos deste artigo deverá ser **comprovada mediante documentação idônea**, incluindo:

- I – Nota fiscal de saída da mercadoria com destaque do ICMS;
- II – Registro da operação nos livros fiscais do ICMS do prestador;
- III – Planilhas contratuais que demonstrem a segregação entre o valor do serviço e o valor das mercadorias fornecidas.

§2º O descumprimento de qualquer dos requisitos acima implicará a inclusão integral do valor na base de cálculo do ISSQN.

CAPÍTULO III DA APLICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art.6º. Os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município de Amaraji **observarão o disposto neste Decreto nos seguintes aspectos:**

- I – Elaboração de editais de licitação e termos de referência para contratação de obras e serviços de engenharia;
- II – Execução orçamentária e financeira de contratos administrativos sujeitos à incidência do ISSQN;
- III – Emissão e análise de notas fiscais de serviços;
- IV – Fiscalização tributária e constituição do crédito tributário correspondente.

Art.7º. Compete à Secretaria Municipal de Finanças, por meio do Departamento de Tributação:

- I – Instruir os procedimentos de fiscalização relativos à verificação da base de cálculo do ISSQN;



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

II – Aplicar os critérios estabelecidos neste Decreto na análise de documentos fiscais;

III – Proceder à autuação de contribuintes que deduzam valores indevidamente da base de cálculo do imposto.

Art.8º. O disposto neste Decreto aplica-se também:

I – Aos procedimentos de lançamento de ofício, revisão ou constituição de crédito tributário em andamento;

II – À análise de impugnações administrativas, recursos fiscais e consultas tributárias em trâmite;

III – À prestação de contas de fundos, convênios ou transferências com incidência de ISSQN.

Art.9º. A Secretaria Municipal de Finanças poderá editar instruções normativas complementares para regulamentar a aplicação deste Decreto.

Art.10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito

Amaraji/PE, 25 de agosto de 2025.

FLÁUCIO DE ARAÚJO GUIMARÃES
Prefeito do Município de Amaraji/PE